



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## PARECER N° 02/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 268

**FINALIDADE:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada no ramo para aquisição de lanches em geral e bolo confeitado de diversos sabores, destinados a serem servidos em eventos, reuniões, comemorações com recepção de autoridades da secretaria de administração e em atendimento ao gabinete do prefeito e secretarias vinculadas a Prefeitura de Ananás, conforme a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração (Pág. 02).

#### I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo n° 268/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada no ramo para aquisição de lanches em geral e bolo confeitado de diversos sabores, destinados a serem servidos em eventos, reuniões, comemorações com recepção de autoridades da secretaria de administração e em atendimento ao gabinete do prefeito e secretarias vinculadas a Prefeitura de Ananás, conforme a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração (Pág. 02), por meio de dispensa de licitação. Conforme o Decreto n° 171 que designa o Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal n° 14.133/2021. Em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento na justificativa da dispensa da CPL (Pág. 55), destaca a contratação da **Empresa ANGRA PEREIRA DOS SANTOS (PANIFICADORA PAULISTA)**, inscrita no CNPJ: 17.59.496/0001-01, RG: 5722483, com sede na **Avenida Duque de Caxias n° 163, CEP: 77.890-000, Ananás TO**. Sendo representada neste ato pela proprietária, a senhora ANGRA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 027.877.511-05 e RG: 772.137 SSP-TO, residente e domiciliada na cidade de Ananás – TO. Tendo o **valor total de R\$: 32.120,00 (trinta e dois mil reais, cento e vinte reais)**, sendo que a mesma apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Mapa de Apuração do Processo e Relatório dos fornecedores no Processo entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrar amparada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II. Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição e prestação de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



### RECURSOS FINANCEIROS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.0052.2002	3.3.90.30
04.122.0052.2005	3.3.90.30
20.122.0052.2014	3.3.90.30
13.392.1321.2030	3.3.90.30
18.122.0052.2036	3.3.90.30
15.122.0052.2037	3.3.90.30
08.244.1002.2046	3.3.90.30

### II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ART. 75 INCISO II.

#### **ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; grifo nosso.**

**Conforme o 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

#### **DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.**

#### **ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;**

### III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Solicitação para abertura do procedimento licitatório (Pág. 02);
- Autorização de Abertura e Relatório de Conferência de Processos (Pág. 03 e 04);
- Cotação de preços (Pág.05 a 07);
- Decreto que designa o agente da contratação, Mapa de Apuração, Despacho do Gestor, solicitação sobre Dotação Orçamentária e certidão de Dotação Orçamentaria (Pág. 08 a 14);
- Solicitação de Disponibilidade financeira, Declaração de disponibilidade financeira e Termo de referência (Pág. 15 a 20);
- Aprovação do Termo de Referência (Pág. 21 a 25);



- g) Autuação da CPL (Pág. 26 a 27);
- h) Parecer Jurídico dando favorável ao Processo (Pág.28 a 34);
- i) Termo de Referência Aprovado (Pág. 35 a 38);
- j) Extrato de Publicação do aviso de licitação e Comprovante de Publicação do TCE/TO (Pág. 39 a 42);
- k) Proposta de Preço, Documentos de habilitação: Declaração do envio do SICAP-LCO; Cotação de Preços; Requerimento de empresário; Documentos da Pessoa Física (RG e CPF); Alvará de Licença, localização e funcionamento; Alvará Sanitário do Município; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – Pessoa Jurídica; Certificado de Regularização do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débito Municipal; (Pág. 43 a 58);
- l) Ata de Instalação dos trabalhos (Pág.59 a 60);
- m) Fundamento Legal, Justificativa da Dispensa de Licitação (Pág. 61 a 62);
- n) Justificativa da Dispensa da Licitação (Pág. 63 a 64);
- o) Justificativa da Escolha do Participante e Justificativa do Preço (Pág. 65 a 67);
- p) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação (Pág.68);
- q) Portaria de Dispensa (Pág. 69 a 70);
- u) Solicitação do Parecer do Controle Interno (Pág. 71).
- v) Termo de Adjudicação (Pág. 72 a 73).
- x) Termo de Homologação (Pág. 74 a 75).

#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21. Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo devem-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar tamb m que, o ato que autorizar a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial, bem como ser divulgado no Di rio Oficial dos Munic pios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitaç es. Recomenda-se tamb m que seja disponibilizado em anexo o relat rio de pagamento de cada viagem realizada. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislaç o vigente, n o h  qualquer  bice quanto   pretens o. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalizaç o de demanda e termo de refer ncia, consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (tr s) fornecedores, nota-se, ainda, que o valor a ser contratado est  dentro do limite previsto na Nova Lei. Da an lise do dispositivo acima, faz algumas consideraç es que a quota municipal da contribuiç o social do s lario-educaç o tem por finalidade o financiamento de programas, projetos e aç es voltadas para a educaç o b sica, dentre os quais se incluem os programas suplementares de alimentaç o referidos nos artigos 208, VII, e 212,   4 , da Constituiç o Federal, anteriormente transcrito. Tamb m as despesas, conforme o inciso II do   1  do art. 15 da Lei n  9.424/1996, ser o realizadas para financiamento de programas, projetos e aç es voltados para o desenvolvimento do ensino b sico p blico. A Lei n  9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as aç es consideradas como de manutenç o e desenvolvimento do ensino. Salienta-se que neste ano de 2022 j  houve uma dispensa de licitaç o, conforme contrato administrativo n  13/2022, dispensa de licitaç o n  10/2022, processo administrativo n  13/2022, valor total: R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), com vig ncia em 19/01/2022 e termino em 31/12/2022). Dessa forma, observa-se que houve um falta de planejamento.

Assim, a controladoria manifesta-se pela manutenç o dos princ pios da administraç o p blica, bem como ainda dos princ pios da nova lei de licitaç o, da segregaç o da funç o p blica, da finalidade, indisponibilidade e LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efici ncia). Contudo que h  aus ncia de estudo t cnico preliminar, ou seja, uma ferramenta de gest o nova que possibilitar  a criaç o do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contrataç o, ou seja, o Plano de Contrataç o anual que tem como estudos t cnicos pr vios que indicassem a metodologia utilizada para aferiç o dos valores estimados na licitaç o em comento, bem como o levantamento das demandas hist ricas do munic pio dos  ltimos dois anos, cujos valores serviriam de par metro   licitaç o atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitat rio deve contemplar em sua fase interna no Termo de Refer ncia a realizaç o de estudos t cnicos que viabilizem, com base no hist rico de demandas do ente, a necessidade que a licitaç o precisar  suprir, tornando minimamente previs vel a relaç o entre os meios adotados e os fins visados. N o sem motivo, o legislador, por meio do art. 72 da Lei n  14.133/2021, aponta como elemento essencial ao projeto b sico a delimitaç o das soluç es t cnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



minimizar a necessidade de

reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inciso. L da Lei 14.133/2021 que determina a comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Recomendo que sejam colocados em anexo os relatórios com a demanda, descrição do produto e da quantidade de aquisição dos produtos (lanches, bolos, entre outros) utilizados, como também a descrição para qual local e/ou secretaria foi destinada o lanche. Recomendo que seja incluída a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento para atender integralmente todos os dispositivos da lei 14.133/2021 do art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter a relação da aquisição e justificativa da necessidade e previsão financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ananás - TO.

#### V-CONCLUSÕES

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital, sendo para SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES EM GERAL E BOLO CONFEITADO DE DIVERSOS SABORES, DESTINADOS A SEREM SERVIDOS EM EVENTOS, REUNIÕES, COMEMORAÇÕES COM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS VINCULADAS A ESTA PREFEITURA, CONFORME A SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (PÁG. 02). É importante salientar que o lanche é visto como alimentação que é considerado um direito garantido pela Constituição Federal. Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração que é a solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

*Bruna Michelle Silva Cavalcante Brasil*  
BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL  
Controladora Interna